

de toda a probidade, Zello, e intelligencia, afim de mais prompta, e efficasmente executar as Ordens q̃. lhe forem derigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno por tanto, que visto o Dez.^{or} Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, por justos impedimentos do seu cargo, como me participou em Carta de 20 de Abril do Corrente, não poder hir pessoalmente assistir a elleição de novo Cap.^{mor}, hajaõ Vm.^{ces} de proceder logo a ella da maneira, q̃. em taes circumstancias determina a Real Provizão de 18 de Abril de 1747, q̃ lhes remetto por Copia, a qual mandaraõ registrar em Livro competente, p.^a a todo tempo constar, e de assim o haverem executado, me daraõ parte por esta Secretaria do Governo: remettendo tambem com a nomeação dos tres, em quem recahir a pluralidade dos Vottos a Certidaõ do auto da nomeação, pela qual conste quem foraõ os elleitores, e as pessoas, que cada hum delles ellegeo. D.^o G.^o a Vm.^{ces} S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^o e mais Off.^{es} da Camara da V.^a de Parnahyba. //:

Do m.^{mo} theor e com a m.^{ma} data foraõ outras p.^a as Camaras das V.^{as} da Atybaya, Mogimerim, Vbatuba, e Con.^{cam} de Itanhaen.

P.^a a Camera da V.^a de Lorena

Tendo concideração a que essa V.^a pelo avultado numero dos seus moradores, e grande extençaõ do seu dstricto, está nas circumstancias de se lhe nomear hum Cap.^{mor} na conformid.^e do q̃. dispoem a Regia Provizão de 21 de Abril de 1739, não só p.^a o melhor regimen das respectivas Ordenanças, como p.^a a mais prompta e fiel execuçaõ das Ordens de S. A. R. distribuidas pelo expediente do Governo: Ordeno por tanto a Vm.^{ces} q̃. com assistencia do Dez.^{or} Ouvidor Ger.^{al}, e Corregedor da Commarca, q̃. a prez.^o vai em corresçaõ a essa V.^a procedaõ a elleição do novo Cap.^{mor} em tres pessoas de toda a probid.^o, Zello, e intellig.^{ca} p.^a eu prover no dito Posto aquella que me parecer mais conveniente Conveniente ao Real Serviço. D.^o g.^o a Vm.^{ces} S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^o e mais Off.^{es} da Camara da V.^a de Lorena. //:

Do m.^{mo} theor, e com a m.^{ma} data foi outra p.^a S. Carlos.

Carta para a Camara da Villa de Lorena

Tendo concideração a que essa Villa deve ser provida de Sal para o consumo dos seus habitantes por aquelle lugar que lhe for mais commodo, e mais proporcionado as transaçoes do seu commercio, deixo livre a cada hum dos habitantes d'ella a venda do Sal q̃. poderaõ hir comprar ou a V.^a de Paraty, ou a de S. Sebastiaõ, e Ubatuba desta Capitania, e nesta acharaõ o Sal pertencente a Real



Fazenda a 1360 como participei a Vm.^o em Carta de 7 de Dezembro do anno proximo passado. Desta sorte accomodando-me com as circumstancias do local determino que Vm.^o não embarcem no seu districto a venda deste genero a quem se quizer n'ella occupar, ou seja pelo miudo, ou pelo grosso, devendo taõ som.^o ter o maior cuidado em que os vendedores nem falcifiquem as medidas, nem alterem o preço alem daquella taxa que Vm.^o estabeleceraõ, ou estabelecerem calculada sobre o custo do Sal nos Portos da Marinha desta Capitania e mais desp.^{as} de Condução na forma que me foi por Vm.^o participada, O que Vm.^o assim cumpriraõ emquanto alguma nova circumstancia relativa ao bem dos Povos e do Estado me não obrigar a tomar a este respeito outras providencias. D.^a g.^a a VM.^o S.^m Paulo 7 de Janeiro de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^o Juiz Prez.^o e mais Off.^{es} da Camara da V.^a de Lorena. //:

Do m.^o theor e com a mesma data foraõ outras para as Villas de Goarat.^a, de Cunha, de S. Luis, de Pindamihungaba, e Taubate. //:

**Carta de Ordens, com que seguio
em delig.^a do Real Serviço p.^a a
Capital de Mato Grosso o Sarg.^{to}
Mor Comd.^e da Legião Thomas
da Costa Correa Rebello Silva.**

Por concorrerem na pessoa de vm.^o todos os Conhecimentos, e mais circumstancias, q̃. o habilitaõ p.^a ser applicado ao importante objecto das Demarcaçoens de Lmites entre estes Dominios de Portugal, e os d'Espanha, o escolho com preferencia a outro qualquer Official p.^a o encarregar da prezente Commissão, a qual tem por objecto; 1.^o Levar com a maior segurança as Cartas de Serviço, q̃. com esta ha de receber na Secretaria do Governo, p.^a serem entregues por vm.^o na propria maõ do Snr. General de Mato Grosso; 2.^o Tomar todos os Conhecimentos, q̃. lhe forem possiveis sobre os lugares, por onde deve passar a Divizaõ dos nossos Lmites, a vista do Mappa daquella Capitania feito pelo Ten.^o Coronel Ricardo Francisco de Almeida Serra, informando-se particularissimamente da verdadeira Situaçaõ local, em q̃. os Hespanhoes tem feito os seus Estabelecimentos assima da fõz do Rio Ypanê Guaçu; E como Eu tenho pedido huma Copia deste Mappa ao Snr. Gen.^{al} daquella Cap.^{nia}, deverá vm.^o lembrar ao mesmo Snr. a m.^a requiziçaõ, e trazer consigo a dita Copia, depois de se iñstruir com o memo Ten.^o Cor.^{al} sobre tudo o q̃ no referido Mappa houver de notavel, ou seja a respeito dos mencionados Estabelecimentos dos Hespanhoes feitos em Territorio alheio, ou seja sobre qualquer outro objecto, q̃. mereça ser particularmente attendido, e contemplado; e se a estes conhecimentos poder reunir alguñs dos que a

